



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1251

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I. Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.
- II. Participar dos diagnósticos para elaboração do **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS** e, anualmente, dos **Planos de Trabalho** dele decorrentes e da sua implementação.
- III. Homologar o **PMDRS**, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.
- IV. Aprovar, anualmente, o **Plano de Trabalho** emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de seu projeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução.
- V. Promover a avaliação dos impactos das ações do **PMDRS** no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.
- VI. Acompanhar e monitorar as ações prevista no **PMDRS** e nos **Planos de Trabalho**, exercendo vigilância sobre as execuções.
- VII. Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.
- VIII. Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como a regularidade do abastecimento alimentar do município..
- IX. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.
- X. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3.º - O CMDRS tem foro e sede no município de Mirai – Minas Gerais.



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o **CMDRS**:

### I - INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

- 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 Representante da EMATER/Escritório Mirai-MG;
- 01 Representante da Câmara Municipal de Mirai.

### II - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- 01 Representante do Banco do Brasil S/A.

### III - ORGANIZAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES:

- 01 Representante do Sindicato Rural de Mirai (Patronal);
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirai;
- 01 Representante da Associação dos Pequenos Produtores de Rurais das Comunidades: Igrejinha, Garapa, Careço, Neves e Capoblango;

### IV - REPRESENTANTES DE AGRICULTORES FAMILIARES:

- 03 Representantes dos Agricultores Familiares.

§ Único - Os membros do **CMDRS** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares e entidades representativas.

Art. 6º - O Executivo Municipal exercerá as condições necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições, nos termos do inciso 2º do artigo 9º da Resolução n.º 15 de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º - O **CMDRS** elaborará o seu Regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirai-MG, 15 de julho de 2002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

  
Francisco Mauro de Lucas  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

  
Paulo Afonso Lopes  
Secretário Municipal de Administração